



**PROPOSTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A UNYLEYA – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO A DISTÂNCIA, SA
E O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

Considerando que:

- A. A LeYa é uma das maiores editoras em Língua Portuguesa, estando pela sua actividade fortemente comprometida com a actividade educativa.
- B. O Instituto Nacional de Administração é um instituto público, com autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial, que tem como missão contribuir, através da formação, da investigação científica e da assessoria técnica, para a modernização da Administração Pública e para a actualização dos seus funcionários.
- A. A LeYa propõe-se desenvolver em conjunto com instituições de educação e formação de referência um projecto de *e-learning*, ensino a distância através da Internet, incluindo quatro áreas de formação – superior, profissional, escolar e livre – dirigida a estudantes e a profissionais, principalmente de comunidades e países de Língua Portuguesa, em particular Portugal, Brasil, Angola e Moçambique.
- B. A LeYa promoveu, através da GLBR, SGPS, S.A., a constituição em Portugal de uma sociedade anónima, designada unYLeYa – Educação e Formação a Distância, SA (adiante referida abreviadamente como unYLeYa) que tem por objecto o desenvolvimento das actividades editoriais, multimédia, educação e formação, em geral, e em particular as actividades de ensino e formação a distância através da Internet destinadas a todo o espaço de língua Portuguesa.
- C. As universidades de Língua Portuguesa que participem desde a primeira hora no projecto, designadamente a Universidade do Porto, a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade de Aveiro, a Universidade Católica

Portuguesa e o Instituto Superior Técnico assumirão uma participação simbólica no capital social da unYLeYa.

- D. A LeYa poderá ainda ceder à Universidade Aberta até 10 % do capital da unYLeYa em cumprimento de memorando de entendimento que com ela assinou.
- E. O Instituto Nacional de Administração está interessado em divulgar a formação que oferece, nomeadamente nos demais países de Língua Portuguesa, recorrendo às novas tecnologias da informação e comunicação.
- F. A unYLeYa e o Instituto Nacional de Administração reconhecem a importância do espaço de Língua Portuguesa para o desenvolvimento das actividades científicas, culturais e educativas de Portugal e a importância da união de esforços para o desenvolvimento do ensino a distância em português.
- G. A unYLeYa e o Instituto Nacional de Administração reconhecem que a utilização das novas tecnologias da informação e comunicação constitui uma grande oportunidade de expansão para as instituições científicas, culturais e educativas portuguesas.
- H. A unYLeYa pretende desenvolver o projecto de ensino a distância em parceria com as instituições de ensino e de formação mais reconhecidas e prestigiadas dos países de Língua Portuguesa, pelos conhecimentos, competências e experiência de que são titulares, incluindo no domínio do ensino a distância.
- I. A unYLeYa e o Instituto Nacional de Administração assumem o compromisso de desenvolver o projecto de ensino a distância no respeito pelos princípios da qualidade, credibilidade e acessibilidade
- J. Sem prejuízo de outras áreas de colaboração, a parceria entre a unYLeYa e o Instituto Nacional de Administração desenvolver-se-á principalmente nas áreas e ofertas pedagógicas com relevância para a formação de quadros da administração pública, bem como para outros domínios da chamada Aprendizagem ao Longo da Vida.

A unYleYa e o Instituto Nacional de Administração estabelecem o presente memorando de entendimento nos termos e para os efeitos seguintes:

1. A unYleYa e o Instituto Nacional de Administração pretendem construir uma parceria estratégica para o desenvolvimento da formação a distância através da Internet.
2. A unYleYa será dotada, nos termos dos respectivos estatutos, de órgãos próprios, nomeadamente o Conselho Superior, o Conselho Geral e o Conselho de Supervisão Científica e Pedagógica que terão como missão definir a estratégia de desenvolvimento da sociedade, assegurar a sua inserção sociocultural, bem como garantir a qualidade e a credibilidade da sua oferta de educação e formação a distância.
3. O Instituto Nacional de Administração estará representado em órgãos da unYleYa legalmente constituídos, nos termos do respectivos estatutos, designadamente naqueles que tenham como função definir a estratégia de desenvolvimento da sociedade, bem como garantir a qualidade e a credibilidade da sua oferta de educação e formação a distância, a saber:
 - 3.1. No Conselho Superior, órgão constituído pelos dirigentes máximos das instituições de educação e formação de referência fundadoras da sociedade ou a que, por protocolo de colaboração, seja atribuída tal faculdade, e que terá as seguintes atribuições:
 - a) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo seu presidente, designadamente sobre todas as questões relevantes para o desenvolvimento estratégico da sociedade;
 - b) ser ouvido, obrigatoriamente, sobre os planos de desenvolvimento estratégico da sociedade e o sistema de garantia de qualidade da oferta educativa e formativa;
 - c) pronunciar-se sobre a oferta educativa e formativa da sociedade, nomeadamente através da apresentação de pareceres e da submissão de propostas à administração;

- d)* atribuir, sob proposta do seu presidente, as prerrogativas inerentes ao estatuto de fundador a outras instituições de educação e formação de referência;
- e)* designar o presidente do conselho geral e os membros do conselho de supervisão científico-pedagógica, órgão ao qual compete elaborar a proposta de regulamento de garantia de qualidade da oferta educativa e formativa e acompanhar a respectiva execução.

3.2. No Conselho Geral, órgão constituído por representantes das instituições de educação e formação fundadoras da sociedade ou a que, por protocolo de colaboração, tenha sido atribuída tal faculdade, e ainda por personalidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido, em particular, nas áreas da educação e formação, designadas pelo Conselho Superior, e que terá as seguintes atribuições:

- a)* pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da administração ou do Conselho Superior, em especial sobre a inserção sociocultural da sociedade e das respectivas actividades;
- b)* pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento estratégico que lhe sejam submetidos pelo seu presidente a solicitação da administração;
- c)* aprovar pareceres e apresentar propostas à administração sobre questões relevantes do desenvolvimento da sociedade.

4. Para o desenvolvimento da sua actividade, a unYleYa criará e desenvolverá um portal que promoverá e divulgará cursos e acções de educação e formação e dará acesso a plataformas de ensino a distância através da Internet.
5. O Instituto Nacional de Administração oferecerá livremente através do portal de ensino a distância da unYleYa cursos, acções ou outros módulos

- de formação, a realizar em ambiente de *e-learning* (ensino a distância) ou *b-learning* (em regime misto, presencial e a distância).
6. O Instituto Nacional de Administração será responsável pela qualidade, organização pedagógica e conteúdo dos cursos, acções ou módulos de formação oferecidos através do portal da unYleYa.
 7. O Instituto Nacional de Administração validará e certificará, nos termos e para todos os efeitos legais, as aprendizagens dos cursos, acções ou módulos de formação que oferecerá através do portal de ensino a distância da unYleYa.
 8. O Instituto Nacional de Administração compromete-se a que no âmbito da avaliação das aprendizagens objecto de certificação haja uma prova final a realizar presencialmente pelos alunos ou formandos ou um procedimento alternativo que com igual certeza assegure a identificação entre o aluno ou formando avaliado e aquele em nome de quem é emitida a certificação.
 9. A unYleYa será responsável pela qualidade, acessibilidade, funcionamento, desenvolvimento e manutenção do portal de ensino a distância, suportando integralmente os respectivos custos.
 10. A unYleYa oferecerá módulos de ambientação para iniciação dos estudantes na utilização das suas plataformas e dos respectivos modelos de ensino a distância.
 11. O Instituto Nacional de Administração autorizará a unYleYa a promover a oferta formativa disponibilizada por meio do seu portal quer através da Internet quer através das equipas comerciais que terá em actividade nos Países e Comunidades de Língua Portuguesa, especialmente em Portugal, Angola, Moçambique e no Brasil.
 12. A unYleYa compromete-se a investir na promoção das suas actividades no sentido de criar uma marca forte e credível de que possa beneficiar a oferta formativa disponibilizada no respectivo portal pelo Instituto Nacional de Administração, assim como pelas demais instituições de educação e formação que participem no projecto.

7
23

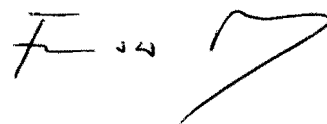
13. As taxas de inscrição e frequência dos cursos a que se referem os números anteriores são fixadas por acordo entre o Instituto Nacional de Administração e a UNYLeYa, na observância das normas legais aplicáveis.
14. O Instituto Nacional de Administração acordará com a UNYLeYa a prestação de serviços de facturação de propinas e de taxas de inscrição e de frequência, assim como os restantes serviços prestados aos estudantes de cursos, disciplinas individuais ou outros módulos de ensino ou formação do Instituto Nacional de Administração que se inscrevam e frequentem o ensino a distância através do portal plataforma da UNYLeYa.
15. A prestação de serviços a que se refere o número anterior será objecto de um contrato que assegure a devida remuneração daquele serviço, nos termos permitidos pela legislação em vigor e cobrindo também o seu serviço de promoção, inscrição e frequência dos formandos através do portal da UNYLeYa.
16. Pelos serviços referidos nos números anteriores e ainda pelos serviços de alojamento e utilização da sua plataforma de ensino a distância, quando seja esse o caso, a UNYLeYa reterá uma percentagem das taxas de inscrição e frequência dos cursos.
17. A UNYLeYa poderá ainda prestar serviços de consultoria e apoio técnico e pedagógico ao Instituto Nacional de Administração, designadamente nos seguintes domínios:
 - 17.1 Formação de pessoal docente e formador;
 - 17.2. Recrutamento, formação e gestão de uma equipa de tutores;
 - 17.3. Organização e adaptação dos cursos ao regime do ensino a distância;
 - 17.4. Produção de conteúdos educativos em suporte digital, designadamente em formato multimédia.
18. A prestação dos serviços a que se refere o número anterior será objecto de contrato entre o Instituto Nacional de Administração e a UNYLeYa que assegure a respectiva remuneração.

19. A remuneração prevista no número anterior poderá consistir na retenção de uma percentagem adicional das taxas de inscrição e frequência dos cursos, acções e módulos de formação oferecidos pelo Instituto Nacional de Administração através do portal de ensino a distância da unYLeYa.
20. A unYLeYa poderá, por sua vez, contratualizar com o Instituto Nacional de Administração a concepção, produção e desenvolvimento de cursos ou acções de formação em resultado das estratégias comerciais desenvolvidas.

Lisboa, 16 de Setembro de 2011

A unYLeYa

O INA, I.P.



Jorge M. Pedreira

Francisco Ventura Ramos

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho Directivo